



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 903/2025

"Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrúti, granjeiros e outros de industrialização caseira, fabricados pelos produtores rurais familiares, e também de produtos artesanais.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Sabáudia-Pr e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, e estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SESA 004/2017;

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica, formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e em sua própria oficina.

Art. 4º Nas Feiras Livres de que trata esta Lei poderão ser comercializados mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

I – Produtos cárneos, refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;

II – Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, bolos, doces e salgados;

III – Animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;

IV – Flores e folhagens naturais;

V – Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;

VI – Produtos artesanais em geral; sabão, sabonete.

Parágrafo Único – Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento da Feira;

II - Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;

IV – Coletar o lixo e os resíduos sólidos;

V- Inscrever o produtor no CAD/PRO quando solicitado.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como os horários da feira livre, além da forma de inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único: O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, com anuência do Executivo.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I – Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras;
- II – Cumprir as disposições desta Lei, do seu Decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal;
- III – No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;
- IV – Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;
- V – Manter limpa as vestimentas e utensílios utilizados nas suas atividades, bem como o espaço que ocupar nas feiras livres;
- VI – Fixar em local visível ao público a tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador;
- VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX - Observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;
- XI- Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

Art. 8º É vedado ao feirante:

- I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - Comercializar gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e/ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - Sonegar ou se recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Utilizar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VII - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 9º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural ou ofício beneficiário da presente Lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 11 As barracas a serem utilizadas pelos feirantes são de propriedade da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sendo cedidas para uso de forma gratuita aos feirantes, iscando como contrapartida a responsabilidade e cuidados com o equipamento, montagem e desmontagem além da guarda em local apropriado designado pela administração pública.

Art.12 Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo federal, estadual e municipal, como a participação de outras Secretarias do município.

Art. 13 As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 14 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 72/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal